



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 026/2021**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito do Município de Goiana-PE, sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal durante a pandemia da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município do Goiana, nos termos do Decreto nº 076, de 18 de dezembro de 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito local, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação,

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 129, de 07 de abril de 2021, que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles interno, externo e social sobre o transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal durante a pandemia da Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Goiana-PE, sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo Covid-19.

**Art. 2º** As empresas operadoras de serviços de transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal deverão observar as seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - aplicação das orientações do Protocolo Sanitário Municipal setorial da Diretoria de Vigilância Sanitária, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, bem como dos requisitos a serem seguidos pelos responsáveis pelo transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde municipal; e

**II** - adotar cuidados para prevenção da propagação do vírus entre os passageiros no interior dos veículos, observadas as normas dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Em veículos sem sistema de climatização, recomenda-se que as janelas permaneçam abertas durante a viagem.

**Art. 3º** Os prestadores dos serviços de transportes público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal poderão adotar estratégias de modo a minimizar o contato entre os passageiros no veículo.

**Parágrafo único.** As estratégias utilizadas pelos prestadores dos serviços deverão ser divulgadas aos usuários.

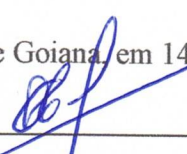
**Art. 4º** Os prestadores dos serviços de transportes público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal deverão instruir, a cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do Covid-19, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Art. 5º** Deverá ser respeitado o número de veículos autorizados a prestar serviços de transporte público coletivo de passageiros municipal e intermunicipal para operação (frota) diária, constantes no ANEXO II do presente Decreto.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos realizar a fiscalização das medidas de que trata o Protocolo Sanitário, anexo deste Decreto, atualmente na bandeira amarela, sendo o seu descumprimento passível de pena de detenção e multa, conforme os artigos 131, 132 e 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 14 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Honório Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

## PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Dispõe sobre as orientações sanitárias para disponibilização do serviço de transporte coletivo de passageiros durante a pandemia do novo Coronavírus.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco nº 196, de 15 de janeiro de 2021, que prorrogou, por 180 dias, o estado de calamidade pública nesta unidade federativa;

Considerando os Decretos Municipais que versam sobre as medidas protetivas para a população goianense contra a COVID-19 e protocolos de reabertura das atividades comerciais;

Considerando a Resolução TC nº 129, de 07 de abril de 2021, que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior transparência e melhores controles no transporte público de passageiros durante a pandemia da COVID-19.

A Diretoria de Vigilância em Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, auxilia a Gestão Municipal para definição das seguintes normas:

**Art. 1º** Fica autorizada a disponibilização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros municipais e intermunicipais, pelos motoristas proprietários de veículos cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SESTRAN);

**Art. 2º** De acordo com a gravidade da pandemia, ficam estabelecidas as capacidades máximas de lotação para passageiros sentados:

- I. Bandeira VERMELHA: 50% da lotação;
- II. Bandeira AMARELA: 75% da lotação;

§1º Não é permitido o transporte de passageiros em pé, sentados em colo de outros passageiros ou quaisquer outras formas diferentes da referida no *caput* deste artigo;

§2º Durante os translados, obedecendo a capacidade máxima de lotação, deve-se manter um assento inocupado entre passageiros.

**Art. 3º** O uso de máscara é exigido em todos os horários da disponibilização do serviço de transporte.

§1º Não é permitida a remoção ou mesmo o uso incorreto das máscaras dentro dos veículos, devendo sempre cobrir nariz e boca;

§2º Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos veículos.

**Art. 4º** Disponibilizar solução hidroalcoólica em gel 70% para higienização das mãos durante a entrada e saída dos veículos de transporte coletivos.

**Parágrafo único.** Como forma de apoio, será assegurado, sempre que possível, funcionários capacitados, vinculados à Secretaria de Saúde, para distribuição de álcool gel 70%, posicionados em proximidade aos pontos de partida e chegada dos veículos, dentro da sede e distritos do Município de Goiana.

**Art. 5º** A entrada nos veículos só deve ser permitida no horário marcado para a saída aos destinos estabelecidos.

**Art. 6º** O distanciamento entre os passageiros durante a espera da saída do veículo de transporte deve ser de, no mínimo, 1,5m, salvo para familiares residentes no mesmo domicílio.

**Art. 7º** A higienização completa do veículo deve ocorrer duas vezes por semana e a limpeza de áreas mais tocadas (portas, maçanetas, apoios de bancos e similares) deve acontecer após cada viagem de transporte, com solução hidroalcoólica 70%.

**Art. 8º** Aferir a temperatura dos passageiros com termômetro infravermelho antes de entrar no veículo. Em caso de temperaturas iguais ou superiores a 37,5 °C, a pessoa deve ser orientada quanto à procura dos serviços de saúde, não sendo permitido seu embarque nos transportes públicos.

**Art. 9º** O proprietário do veículo deve conscientizar os passageiros sobre a obediência às regras sanitárias e apoiar o serviço de saúde pública, quanto às ações de educação em saúde sobre todas as formas de combate e proteção individual e coletiva contra o novo Coronavírus.

**Art. 10** O descumprimento deste Protocolo Sanitário de proteção à saúde pública torna o proprietário do veículo, ou passageiro que o transgrida, passível de pena de detenção e multa, conforme os artigos do Código Penal que versam sobre crimes de perigo de contágio de moléstia grave (Artigos 131 e 132) e crimes de infração de medida sanitária preventiva (Artigo 268), conforme transcrição:

Art. 131 – Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:  
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:  
Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.  
Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998).

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.


Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento a este Protocolo cabe:

- I. A SESTRAN quanto à obediência das capacidades máximas de cada veículo de transporte coletivo;
- II. A Diretoria de Vigilância em Saúde quanto a disponibilização de álcool em gel 70% nas proximidades dos pontos de embarque e desembarque, além das ações de educação em saúde dentro do Município de Goiana.

**Art. 12** Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 13 de abril de 2021.



**Margareth Gomes de Borba Melo**  
Diretora de Vigilância em Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**NÚMERO DE VEÍCULOS AUTORIZADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**

**INTRAMUNICIPAL**

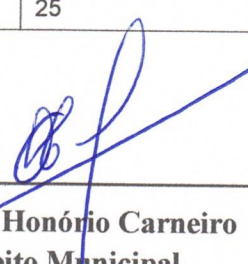
QT	LINHA	FROTA CADASTRADA	COM O DECRETO
01	ATAPUZ	02	02 POR DIA
02	BARRA DE CATUAMA	07	04 POR DIA
03	CARNE DE VACA	15	07 POR DIA
04	FLEXEIRAS	15	07 POR DIA
05	PONTA DE PEDRAS	22	11 POR DIA
06	TEJUCUPAPO	42	21 POR DIA
07	MACAIBEIRA	12	06 POR DIA
08	BOM TEMPO	02	02 POR DIA

**INTERMUNICIPAL**

QT	LINHA	FROTA CADASTRADA	COM O DECRETO
01	ALIANÇA	50	25 POR DIA
02	CONDADO	42	21 POR DIA
03	ITAMBÉ	44	22 POR DIA
04	ITAQUITINGA	35	18 POR DIA
05	TIMBAUBA	04	02 POR DIA

**INTERESTADUAL**

QT	LINHA	FROTA CADASTRADA	COM O DECRETO
01	ACAÚ	30	15 POR DIA
02	ALHANDRA	06	06 POR DIA
03	CAAPORÃ	42	21 POR DIA
04	PITIMBU	25	13 POR DIA

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Honório Carneiro**  
Prefeito Municipal